



PROCESSO N.º 376/04

PROTOCOLO N.º 8.036.015-0

PARECER N.º 427/04

APROVADO EM 01/09/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADA: ROSIMEIRE APARECIDA FACHETI

MUNICÍPIO: PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de Conclusão do Ensino de 2.º Grau, tendo aprovação em três, das quatro séries da Habilitação Técnico em Administração.

RELATOR: CARLOS ALBERTO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Pelo ofício n.º 1247/2004-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, solicitação de Rosimeire Aparecida Facheti, que requer a conclusão do 2.º grau, para fins de prosseguimento de estudos, tendo concluídos três, das quatro séries da Habilitação Técnico em Administração, do Colégio Estadual Deputado Arnaldo Faivro Busato, de Pinhais.

2. A CDE/DIE/SEED, informa à folha 16, que os estudos registrados nos Históricos Escolares do Ensino de 1.º e 2.º Graus (fls. 07 e 08), conferem com os dados constantes dos Relatórios Finais arquivados na referida Coordenação.

3. Pelo Histórico Escolar do Ensino de 2.º Grau - Técnico em Administração expedido em 01/10/98, pelo Colégio Estadual Deputado Arnaldo Faivro Busato, de Pinhais (fl. 07), constata-se que cursou nas três séries, 2.442 horas-aula, teóricas e práticas e realizou 111 horas de Estágio Supervisionado, cumprindo o mínimo exigido para o Ensino de 2.º Grau quanto à duração, carga-horária e disciplinas obrigatórias do Núcleo Comum, conforme estabeleciam as Leis n.ºs 5692/71 e 7044/82 e as Deliberações CEE n.ºs 4/87 e 17/93. Consta que, no ano de 1998 é desistente da 4.ª série.

II – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto e considerando que Rosimeire Aparecida Facheti, cumpriu o mínimo estabelecido para o Ensino de 2.º Grau, conforme legislação vigente, à época, poderá o Colégio Estadual Deputado Arnaldo Faivro Busato, de Pinhais, expedir o Certificado de Conclusão do Ensino de 2.º Grau, para prosseguimento de estudos, em caráter excepcional, exclusivamente para o presente caso, fazendo menção a este Parecer na documentação escolar da interessada.



PROCESSO N.º 376/04

Encaminhe-se, o Processo n.º 376/04, ao Colégio Estadual Deputado Arnaldo Faivro Busato, de Pinhais, para providências cabíveis.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 31 de agosto de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 01 de setembro de 2004.